



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 115/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação continuada de veículos automotores, sem motorista, em regime permanente e sob demanda, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, substituição, documentação, higienização, suporte operacional, disponibilização e custeio integral do dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios e estacionamentos e demais obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui serviço comum e contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e a necessidade administrativa é permanente ou prolongada.

1.3. A contratação será estruturada em grupo único, composto pelos três itens abaixo, com julgamento pelo menor preço global do grupo e observância, simultaneamente, dos limites máximos de aceitabilidade de cada preço unitário. A opção pelo grupo único está amparada nas justificativas de integração operacional e economia de escala registradas no Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a ressalva expressa na Súmula TCU nº 247 para as hipóteses em que o parcelamento possa acarretar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A explicitação dos limites de aceitabilidade unitários, ainda que o julgamento seja global, também se alinha ao entendimento do TCU no Acórdão nº 2.190/2024-Plenário.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. 24 meses	Preço unitário referencial	Total referencial 24 meses
1	Locação permanente de veículo tipo sedan, sem motorista, com quilometragem livre e demais especificações do Termo de Referência.	veículo/mês	192	R\$ 3.699,50	R\$ 710.304,00
2	Locação permanente de caminhonete cabine dupla, tração 4x4, sem motorista, com quilometragem livre e demais especificações do Termo de Referência.	veículo/mês	120	R\$ 8.594,00	R\$ 1.031.280,00
3	Locação de caminhonete cabine dupla, tração 4x4, sob demanda, sem motorista, por diária de até 24 horas e com quilometragem livre.	diária	200	R\$ 748,00	R\$ 149.600,00

1.4. A quantidade de 192 veículos/mês do item 1 corresponde a 8 sedans durante 24 meses; a quantidade de 120 veículos/mês do item 2 corresponde a 5 caminhonetes durante 24 meses; e a

quantidade de 200 diárias do item 3 corresponde à estimativa máxima de 100 diárias em cada período de 12 meses da vigência inicial.

1.5. O quantitativo do item 3 é estimativo, não gera obrigação de consumo mínimo ou integral e somente será pago em relação às diárias efetivamente solicitadas, autorizadas, disponibilizadas e aceitas. O limite de 100 diárias será observado em cada período de 12 meses contado do início da vigência contratual, sem prejuízo de alteração contratual legalmente admitida.

1.6. O valor anual estimado é de R\$ 945.592,00, e o valor global correspondente à vigência inicial de 24 meses é de R\$ 1.891.184,00.

1.6.1. Os preços unitários referenciais e os valores anual e global reproduzem a pesquisa de preços consolidada no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Anexo VII.

1.7. As tarifas de pedágio e de estacionamento efetivamente utilizadas não integram os preços unitários da locação nem o valor global da proposta. Integram o preço da locação, sem cobrança adicional, todos os custos fixos e operacionais do dispositivo eletrônico, inclusive aquisição, emissão, instalação, ativação, manutenção, substituição, mensalidade, assinatura e taxa de administração.

1.8. O prazo inicial da contratação será de 24 meses, contado da data indicada no contrato, que não poderá preceder a eficácia do instrumento decorrente de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais, mantida a necessidade, demonstrada a vantajosidade e obtida autorização da autoridade competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar meios de deslocamento seguros, regulares e compatíveis com a atuação territorial do COREN-BA, abrangendo atividades de fiscalização, apoio administrativo, representação institucional, qualificação profissional, transporte de pessoas, materiais e equipamentos e demais ações que exigem circulação na capital, no interior do Estado e, quando necessário, fora da Bahia.

2.2. A solução e os quantitativos encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 115/2026, que avaliou as alternativas de manutenção da frota própria, aquisição, locação com e sem motorista e transporte individual sob demanda, concluindo pela locação sem motorista como solução de melhor aderência global.

2.3. A separação entre locação dos veículos e condução preserva a especialização dos objetos, impede mistura de custos veiculares e trabalhistas e delimita as responsabilidades da locadora e dos responsáveis pela condução. O fornecimento de motoristas, operadores ou qualquer posto de trabalho não integra esta contratação.

2.4. O objeto está previsto no planejamento institucional indicado no Estudo Técnico Preliminar, inclusive no Plano de Contratações Anual de 2026, sob a rubrica de locação de carros, alinhada aos objetivos estratégicos descritos naquele estudo.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a disponibilização permanente de 8 sedans e 5 caminhonetes 4x4, acrescida de até 100 diárias anuais de caminhonete 4x4 sob demanda, todos sem motorista e com quilometragem livre.

3.2. Caberá à Contratada assumir, como parte do preço da locação, todos os encargos ligados à propriedade ou legítima disponibilidade dos veículos e à sua manutenção em operação, inclusive licenciamento, tributos veiculares, seguro, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, assistência 24 horas, guincho, higienização, substituição, serviço de retirada e devolução, regularidade documental e suporte operacional.

3.3. O abastecimento será de responsabilidade do COREN-BA, por meio de contratação própria de gerenciamento de combustível ou outro procedimento administrativo vigente, não compondo o preço da locação.

3.4. A Contratada poderá utilizar rede credenciada, oficinas, seguradoras, empresas de assistência, operadores de TAG e outros terceiros para obrigações acessórias, permanecendo integralmente responsável pelo resultado, pelos prazos e pelo cumprimento das condições contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais dos veículos

- a) todos os veículos deverão estar em situação regular perante os órgãos de trânsito, livres de impedimentos que inviabilizem sua utilização, com equipamentos obrigatórios, documentação válida e condições de segurança compatíveis com a legislação vigente;
- b) todos os veículos terão quilometragem livre durante o período de disponibilização ao COREN-BA;
- c) todos os veículos deverão possuir película de controle solar em conformidade com a legislação de trânsito e os equipamentos e acessórios previstos nas especificações técnicas;
- d) não será indicada ou exigida marca, fabricante ou modelo específico pela Administração. As referências de marca ou modelo constantes do Estudo Técnico Preliminar possuem caráter exclusivamente orientativo e comparativo e não constituem requisito de aceitação. Será admitido qualquer veículo similar ou equivalente que atenda integralmente às especificações mínimas. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá identificar, em sua proposta ajustada, a marca, o modelo e a versão que pretende disponibilizar nos itens 1 e 2, apenas para permitir a verificação objetiva da conformidade; para o item 3, poderá indicar um ou mais modelos ou o padrão técnico ofertado, desde que cada veículo disponibilizado atenda integralmente a este Termo de Referência;
- e) os veículos poderão pertencer à Contratada ou estar legitimamente sob sua disponibilidade, posse ou gestão, desde que a relação jurídica adotada não limite o cumprimento do contrato nem transfira ao COREN-BA obrigações perante terceiros;
- f) a Contratada responderá pela obtenção e manutenção de toda documentação, autorização, seguro e condição necessária à circulação e à execução do objeto.

4.2. Especificações do item 1, sedan permanente

4.2.1. Veículo automotor do tipo sedan, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, motor com potência igual ou superior a 120 cv, transmissão automática, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, ar condicionado, porta malas com capacidade mínima de 475 litros, combustível flex, controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e câmbio, airbags, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapantes, câmera de ré, freios ABS, estepe, entrada USB, dispositivo ou central multimídia que permita visualização de aplicativos de localização mediante emparelhamento com celular Android e iOS, sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth e reprodução de arquivos de áudio. A potência será aferida pela potência oficialmente declarada pelo fabricante para a versão ofertada, considerado o combustível que resulte no maior valor nominal quando a motorização flex apresentar valores distintos.

4.2.2. O veículo será de cor branca, novo e zero quilômetro na implantação definitiva, admitidos apenas deslocamentos estritamente necessários ao transporte, emplacamento, vistoria e entrega, sem utilização anterior em locação ou atividade operacional. Deverá receber identificação visual institucional em adesivo aplicado sobre manta magnética, conforme modelo constante do planejamento e arte final aprovada pela fiscalização, sem perfuração ou alteração permanente da carroceria.

4.3. Especificações do item 2, caminhonete 4x4 permanente

4.3.1. Caminhonete cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, tração 4x4, direção hidráulica ou elétrica, motor com potência igual ou superior a 170 cv, transmissão automática, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, ar condicionado, compartimento de carga com volume interno mínimo de 820 litros e capota marítima, combustível diesel ou biodiesel, controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e câmbio, airbags, pneus de uso misto adequados a vias pavimentadas e não pavimentadas, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapantes, câmera de ré, freios ABS, estepe, entrada USB, dispositivo ou central multimídia que permita visualização de aplicativos de localização mediante emparelhamento com celular Android e iOS, sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth e reprodução de arquivos de áudio.

4.3.2. O veículo será de cor branca, novo e zero quilômetro na implantação definitiva, observadas as mesmas regras do item 4.2.2, inclusive quanto à identificação visual institucional em adesivo aplicado sobre manta magnética.

4.3.3. O volume mínimo de 820 litros da caçamba atende à necessidade de viagens com deslocamento simultâneo de pessoas, bagagens e materiais de suporte, especialmente em ações externas, fiscalizações e eventos.

4.4. Especificações do item 3, caminhonete 4x4 sob demanda

4.4.1. O veículo observará as especificações do item 4.3.1, inclusive transmissão automática, tração 4x4 e quilometragem livre.

4.4.2. O veículo sob demanda deverá possuir ano/modelo não anterior a 2 anos, contados da data de cada entrega, e quilometragem máxima de 60.000 km no momento da disponibilização. Não haverá exigência de cor específica nem identificação visual institucional.



4.4.3. Cada diária corresponderá a período de até 24 horas contado da efetiva entrega do veículo ao COREN-BA, ressalvada disposição operacional expressa da ordem de serviço. A utilização de período adicional dependerá de autorização e registro, vedada a cobrança decorrente de atraso imputável à Contratada.

4.4.4. As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 72 horas.

4.4.5. O veículo sob demanda poderá ser utilizado em deslocamentos no Estado da Bahia e, quando necessário, em outros Estados, conforme a necessidade institucional do COREN-BA.

4.5. Seguro dos veículos e franquias

- a) seguro total mantido durante todo o período de disponibilização, contratado com seguradora autorizada a operar pela SUSEP, cobrindo roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e corporais, danos a terceiros, acidentes envolvendo passageiros e componentes do veículo, inclusive vidros e rodas, observadas as condições da apólice;
- b) cobertura de responsabilidade civil a terceiros de, no mínimo, R\$ 100.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, por veículo e por acidente;
- c) franquias e demais participações securitárias por conta da Contratada, sem repasse ao COREN-BA;
- d) em dano causado por condutor pertencente ao quadro próprio do COREN-BA, o reparo permanecerá a cargo da Contratada, sem cobrança de franquia ao Conselho;
- e) em dano causado por motorista terceirizado autorizado, o reparo permanecerá a cargo da Contratada, sem cobrança de franquia ao COREN-BA, preservado eventual direito de regresso contra o responsável, conforme apuração;
- f) desgaste natural, vício, defeito, falha mecânica, insuficiência de manutenção, depreciação ordinária e riscos empresariais da locadora não poderão ser transferidos ao COREN-BA.

4.6. TAG, pedágios e estacionamentos

4.6.1. Todos os veículos, permanentes e sob demanda, deverão possuir dispositivo eletrônico do tipo TAG ou equivalente, ativo e apto ao pagamento automático de pedágios e, quando disponível, estacionamentos.

4.6.2. A Contratada custeará integralmente aquisição, emissão, instalação, ativação, manutenção, substituição, mensalidade, assinatura, taxa de administração e qualquer outra despesa fixa ou operacional necessária à disponibilização e ao funcionamento do dispositivo, sem cobrança adicional.

4.6.3. O COREN-BA suportará exclusivamente os valores nominais das tarifas de pedágio e de estacionamento efetivamente utilizadas em deslocamentos institucionais autorizados, mediante relatório individualizado por placa, data, horário, local e valor.

4.6.4. As tarifas não integrarão o preço unitário da locação nem o valor global da proposta. Quando processadas pela Contratada, serão objeto de cobrança ou ressarcimento em rubrica apartada, pelo valor exato comprovado, sem margem, administração, acréscimo, consumo mínimo ou remuneração adicional.

4.6.5. Quando estabelecimento de estacionamento não aceitar o dispositivo eletrônico ou houver indisponibilidade temporária devidamente registrada, a despesa poderá ser paga diretamente pelo



COREN-BA ou ressarcida pelo valor exato comprovado, conforme procedimento administrativo aplicável.

4.7. Manutenção, higienização e assistência

4.7.1. A Contratada realizará, sem ônus adicional, manutenção preventiva e corretiva conforme recomendações do fabricante, intensidade de uso e condições de operação, abrangendo peças, mão de obra, óleo, filtros, fluidos, pneus, freios, suspensão, sistema elétrico, ar condicionado e demais componentes necessários à segurança e ao pleno funcionamento.

4.7.2. Os veículos permanentes serão higienizados interna e externamente, com aspiração, no mínimo a cada 15 dias. A fiscalização poderá solicitar higienização adicional quando houver condição incompatível com o uso institucional. O veículo sob demanda será entregue higienizado a cada solicitação, aplicando-se periodicidade quinzenal se uma mesma ordem de serviço ultrapassar 15 dias consecutivos.

4.7.3. Retirada para manutenção, higienização ou reparo será realizada por serviço de retirada e devolução da Contratada e não poderá reduzir a disponibilidade contratada, devendo ser fornecido veículo substituto quando necessário.

4.7.4. Haverá atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para pane, sinistro e outras emergências, com assistência técnica, elétrica e mecânica, guincho e canal de comunicação apto à resolução de problemas.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Os sedans utilizarão motorização flex e as caminhonetes, diesel ou biodiesel, observadas as conclusões do Estudo Técnico Preliminar quanto à aderência operacional, à infraestrutura existente e à competitividade. Não serão admitidos veículos movidos a GNV nem veículos exclusivamente elétricos. Não será exigida tecnologia híbrida; eventual veículo híbrido somente poderá ser aceito se atender integralmente à motorização, ao combustível e às demais especificações técnicas exigidas para o respectivo item.

4.8.2. A Contratada deverá observar a regulamentação ambiental aplicável às emissões e aos níveis de ruído, manter os veículos em condição mecânica eficiente e destinar adequadamente pneus, óleos, baterias, filtros, fluidos e demais resíduos, inclusive mediante logística reversa quando aplicável.

4.8.3. Não serão admitidos veículos com emissão visível e anormal de fumaça, vazamentos, ruído excessivo ou condição mecânica incompatível com o uso seguro e ambientalmente adequado. Os veículos deverão atender aos limites de emissão do PROCONVE e aos limites de ruído previstos na regulamentação ambiental aplicável, submetendo-se a programa oficial de inspeção e manutenção veicular quando existente na localidade e juridicamente exigível.

4.9. Consórcios, cooperativas e subcontratação

4.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza comum, homogênea e padronizável do objeto, da existência de mercado especializado e da ausência de complexidade que exija reunião de capacidades empresariais distintas, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar.

4.9.2. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, diante da incompatibilidade material entre o regime cooperado de trabalho e a estrutura empresarial centralizada necessária à disponibilização e gestão continuada da frota, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar.

4.9.3. É vedada a subcontratação integral ou a transferência a terceiro da obrigação principal de disponibilizar os veículos. A Contratada poderá valer-se de seguradoras, oficinas, empresas de assistência, guincho, higienização, operadores de TAG e outros prestadores acessórios necessários ao cumprimento das obrigações, permanecendo integralmente responsável perante o COREN-BA. É vedada a utilização, em subcontratação juridicamente caracterizada, de pessoa física ou jurídica abrangida pela hipótese de conflito prevista no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Garantia de execução

4.10.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor anual do contrato, com validade durante a execução e por 90 dias após o término da vigência, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.10.2. A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, na modalidade instrumento de garantia, observados os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

4.10.3. Se a adjudicatária optar por seguro garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de 1 mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia, devendo a apólice ser apresentada, no máximo, até a data da assinatura. Nas demais modalidades, o comprovante será apresentado em até 10 dias úteis contados da assinatura, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa aceita.

4.10.4. A garantia deverá acompanhar as alterações e prorrogações do contrato. Quando houver alteração do valor anual contratado ou prorrogação da vigência, será ajustada ou renovada em até 10 dias úteis do respectivo instrumento, prorrogáveis por igual período a critério da Administração. Se utilizada total ou parcialmente, será recomposta no mesmo prazo contado da notificação.

4.10.5. A garantia assegurará, nos limites legais e da modalidade escolhida, os prejuízos decorrentes do inadimplemento e as multas aplicadas. O emitente da garantia será notificado do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

4.10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício ou o adimplemento. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Reunião inicial e autorização de início

5.1.1. Em até 3 dias úteis após o início da vigência, será realizada reunião técnica inicial, presencial ou virtual, com representantes da Administração, fiscais e preposto da Contratada, para definição do cronograma detalhado de implantação, endereços de entrega, documentos, identificação visual, canais de atendimento, fluxo de manutenção, sinistros, multas, abastecimento, TAG, relatórios, medição e demais providências operacionais. O cronograma deverá identificar ao menos 1 (um)

veículo permanente para entrega e aceite até o 10º dia corrido, preservados os marcos de disponibilização integral da frota em 45 dias e de substituição dos veículos provisórios em 60 dias.

5.1.2. O início da execução será formalmente autorizado pela Administração, sem suspensão dos marcos máximos de implantação previstos neste Termo de Referência, salvo ajuste formal fundamentado em fato imputável ao COREN-BA.

5.2. Marcos de implantação da frota permanente

5.2.1. A implantação observará três marcos autônomos, todos contados do início da vigência contratual:

- a) até o 10º dia corrido: início efetivo da disponibilização da frota permanente, conforme critério objetivo definido no item 5.2.2;
- b) até o 45º dia corrido: disponibilização e aceite da totalidade dos 13 veículos permanentes, nos quantitativos e localidades definidos neste Termo de Referência, admitida utilização provisória na forma do item 5.2.3;
- c) até o 60º dia corrido: substituição integral dos veículos provisórios pelos veículos novos e definitivos.

5.2.2. Para fins da alínea "a" do item 5.2.1, considera-se cumprido o primeiro marco com a entrega e o aceite, até o 10º dia corrido do início da vigência contratual, de ao menos 1 (um) veículo permanente, identificado no cronograma detalhado de implantação apresentado na reunião técnica inicial. O cronograma poderá prever quantidade superior para esse período por iniciativa da Contratada, mas a obrigação mínima do primeiro marco permanecerá limitada ao início efetivo da disponibilização, sem antecipação do marco de entrega integral previsto para o 45º dia.

5.2.3. Quando não for possível disponibilizar até o 45º dia a totalidade dos veículos novos e definitivos, a Contratada poderá, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela fiscalização, utilizar provisoriamente veículos seminovos com até 30.000 km rodados, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, de segurança, capacidade, motorização, seguro, manutenção, acessórios e documentação.

5.2.4. A utilização de veículo provisório não altera a mensalidade contratada nem afasta a obrigação de substituição definitiva até o 60º dia.

5.3. Distribuição inicial dos veículos permanentes

Localidade	Sedans	Caminhonetes 4x4	Total
Salvador/Sede	3	2	5
Feira de Santana	2	1	3
Vitória da Conquista	2	1	3
Itabuna	1	1	2
TOTAL	8	5	13



5.4. Entrega, vistoria e documentos

5.4.1. Entregas, retiradas e trocas programadas ocorrerão, em regra, das 7h às 16h, de segunda a sexta feira, sem prejuízo da assistência emergencial 24 horas.

5.4.2. A fiscalização realizará vistoria de aceite quanto a quilometragem, pneus, conservação, acessórios, documentação, seguro, identificação visual, TAG e funcionamento dos sistemas. Veículo em desconformidade não será aceito e deverá ser substituído sem prejuízo das consequências contratuais.

5.4.3. Na entrega inicial e em toda substituição deverão ser apresentados, no mínimo, CRLV válido e regular e apólice de seguro ou documento equivalente que demonstre as coberturas exigidas. O registro do veículo poderá ser de qualquer unidade da Federação, desde que não exista impedimento à execução.

5.5. Disponibilidade e substituição por ocorrência

5.5.1. Os veículos permanentes permanecerão à disposição do COREN-BA 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados, entendida essa obrigação como disponibilidade operacional e não como circulação contínua.

5.5.2. Em pane, acidente, furto, roubo ou ocorrência que impeça utilização segura, a Contratada prestará atendimento imediato e disponibilizará veículo substituto de categoria equivalente: em até 2 horas quando a ocorrência se verificar a até 50 km da unidade de alocação ou do local de entrega; e em até 6 horas quando a distância for superior a 50 km, contados da comunicação à central de atendimento.

5.5.3. Se não for possível disponibilizar veículo substituto no prazo, a Contratada deverá, dentro do mesmo prazo, providenciar meio de transporte compatível com o número de usuários, materiais e bagagens até o local de origem ou destino indicado, sem que isso afaste a obrigação de disponibilizar veículo substituto.

5.5.4. O substituto emergencial poderá ser da mesma categoria ou superior e possuir caráter provisório, desde que seja seguro e regular. A compatibilidade integral com as especificações deverá ser restabelecida em até 24 horas nos dias úteis e em até 48 horas nos fins de semana e feriados.

5.5.5. Para o item 3, a indisponibilidade que inviabilize a diária impedirá seu faturamento. Para veículos permanentes, o período sem veículo apto será abatido proporcionalmente da mensalidade, sem prejuízo do Instrumento de Medição de Resultados e das sanções, quando cabíveis.

5.6. Substituição por tempo, quilometragem ou condição

5.6.1. Durante a vigência inicial não será admitida a permanência de veículo permanente que ultrapasse 100.000 km rodados ou apresente condição incompatível com os padrões de segurança, conservação ou desempenho. A Contratada deverá programar a substituição preventivamente, sem período de tolerância após o atingimento do limite. A substituição definitiva ocorrerá por veículo novo e zero quilômetro, integralmente compatível com as especificações técnicas e sujeito à aprovação da fiscalização.

5.6.2. Em eventual prorrogação, o veículo que tiver completado 24 meses de disponibilização ao COREN-BA ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, deverá ser substituído antes do início do

período prorrogado por veículo novo e zero quilômetro, integralmente compatível com as especificações técnicas e sujeito à aprovação da fiscalização.

5.7. Administração de multas e sinistros

5.7.1. A Contratada encaminhará ao COREN-BA notificação de autuação com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao vencimento do prazo para indicação do condutor e encaminhará boletos e documentos para pagamento ou defesa com a mesma antecedência. Se comprovar que recebeu a notificação em prazo inferior, deverá remetê-la ao COREN-BA no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

5.7.2. Após identificação do condutor e confirmação da autoria, a Contratada adotará os atos necessários à indicação perante o órgão autuador. O COREN-BA encaminhará comprovante de pagamento, quando cabível, em até 10 dias úteis.

5.7.3. O atraso imputável à Contratada que inviabilize indicação, defesa ou pagamento tempestivo fará recair sobre ela os ônus adicionais decorrentes. Multas e encargos resultantes de irregularidade documental, falta de licenciamento, defeito ou má conservação imputáveis à Contratada também serão de sua responsabilidade.

5.7.4. Sinistros e avarias serão comunicados imediatamente e terão responsabilidades apuradas. A Contratada manterá as obrigações de seguro, reparo e substituição sem interrupção da disponibilidade, sem prejuízo de eventual responsabilização do causador quando juridicamente cabível.

5.8. Abastecimento

5.8.1. O combustível não integra o preço da locação. A Contratada colaborará com o cadastramento dos veículos e com os procedimentos da contratação própria de gerenciamento de abastecimento vigente no COREN-BA, disponibilizando as informações necessárias ao controle de placa, quilometragem e consumo.

5.9. Relatórios e gestão operacional da frota

5.9.1. Juntamente com a medição mensal, a Contratada apresentará relatório por placa contendo, no mínimo, quilometragem, manutenções, avarias, sinistros, licenciamento, seguro, substituições, ocorrências de TAG e demais informações relevantes à fiscalização.

5.9.2. A Contratada manterá sistema ou mecanismo de acompanhamento operacional da frota. A agenda de uso e a autorização dos condutores serão administradas pelo COREN-BA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, sem prejuízo da fiscalização setorial nas unidades usuárias.

6.2. A fiscalização registrará ocorrências, notificará a Contratada, acompanhará prazos de correção, conferirá documentos e relatórios, verificará o atendimento das especificações, realizará a medição e aplicará o Instrumento de Medição de Resultados.



6.3. A Contratada indicará preposto com poderes e meios de comunicação suficientes para receber determinações, apresentar justificativas e coordenar providências operacionais durante toda a execução.

6.4. Encerrado o período mensal de execução e recebidos os relatórios e demais documentos exigidos, o fiscal ou os fiscais competentes realizarão o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que registre a conformidade técnica e administrativa, as ocorrências verificadas e as pendências eventualmente existentes.

6.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou autoridade designada, após a verificação da qualidade e da quantidade da execução, a análise dos relatórios da fiscalização, a consolidação do Instrumento de Medição de Resultados e a apuração do valor efetivamente devido, mediante termo detalhado.

6.4.2. Concluído o recebimento definitivo, a Administração comunicará à Contratada o valor exato reconhecido para que seja emitida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução, por danos, vícios, falhas, obrigações trabalhistas de sua própria estrutura, encargos tributários e demais riscos inerentes à atividade empresarial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos itens permanentes

7.1.1. Os itens 1 e 2 serão medidos por veículo/mês, conforme o número de veículos efetivamente disponibilizados e aceitos em cada período mensal. Implantação parcial não autoriza faturamento de veículo ainda não entregue e aceito.

7.1.2. Para disponibilidade inferior ao mês completo, quando cabível, o valor será proporcional ao número de dias corridos em que o veículo permaneceu efetivamente disponível, utilizando-se como divisor a quantidade de dias corridos do mês de referência.

7.1.3. Indisponibilidade sem substituto apto será deduzida proporcionalmente antes da aplicação de eventual ajuste de qualidade do Instrumento de Medição de Resultados, pois corresponde a serviço não prestado e não possui natureza sancionatória.

7.2. Medição do item sob demanda

7.2.1. O item 3 será medido pela quantidade de diárias efetivamente solicitadas, autorizadas, executadas e aceitas, limitado ao quantitativo estimado aplicável ao período. Diária inviabilizada por indisponibilidade imputável à Contratada não será faturada.

7.3. Pedágios e estacionamento

7.3.1. Tarifa de pedágio ou estacionamento processada pela TAG será conferida com relatório individualizado e, quando devida, reembolsada ou paga em rubrica destacada pelo valor nominal efetivamente cobrado. Despesa de estacionamento sem aceitação da TAG seguirá o procedimento previsto no item 4.6.5.

multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Multa moratória

9.3.1. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso, limitada a 10% da base de cálculo correspondente, sem prejuízo da obrigação de cumprir o prazo e das demais consequências legais.

9.3.2. Para os marcos de 45 e 60 dias, a multa moratória observará bases individualizadas: no marco de 45 dias, a mensalidade unitária de cada veículo permanente faltante; no marco de 60 dias, a mensalidade unitária de cada veículo provisório ainda não substituído pelo definitivo, sempre desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até o cumprimento e aceite.

9.3.2.1. No marco de 10 dias, a multa moratória incidirá sobre a mensalidade unitária do veículo permanente identificado no cronograma detalhado para cumprimento da obrigação mínima do item 5.2.2 e que não tenha sido entregue e aceito até o 10º dia. Se a Contratada indicar voluntariamente mais de um veículo para esse primeiro marco, a mora será apurada apenas em relação ao quantitativo mínimo de 1 (um) veículo exigido para caracterizar o início efetivo da disponibilização. A ausência de cronograma ou de identificação do veículo não afasta a obrigação de iniciar a disponibilização no prazo, sem prejuízo da apuração autônoma do descumprimento do dever de apresentação do cronograma. Nos marcos de 45 e 60 dias aplicam-se as bases previstas no item 9.3.2.

9.3.3. Para os demais prazos contratuais, a multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 10%, incidirá sobre o valor da obrigação, parcela, diária ou mensalidade diretamente afetada. Quando a obrigação não possuir valor autônomo, utilizar-se-á a mensalidade do veículo relacionado à ocorrência ou outra base economicamente vinculada e objetivamente identificável.

9.3.4. Não haverá dupla incidência de multa moratória sobre o mesmo fato e o mesmo período. Se um atraso passar a caracterizar inexecução parcial ou total e justificar multa compensatória, o valor da multa moratória aplicada pelo mesmo fato será considerado na dosimetria e poderá ser abatido da compensatória, evitando duplicidade punitiva.

9.4. Multa compensatória

9.4.1. A inexecução parcial sujeitará a Contratada à multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela, obrigação ou conjunto de prestações definitivamente inadimplidas, sem prejuízo da indenização suplementar quando o dano exceder a multa, na forma legal.

9.4.2. A inexecução total sujeitará a Contratada à multa compensatória de 20% sobre o valor total atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral do dano.

9.4.3. A aplicação das sanções não se confunde com glosa de parcela não executada nem com ajustes do Instrumento de Medição de Resultados e será precedida do procedimento legalmente exigido.

9.5. Multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos, executadas sobre a garantia ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, assegurada a defesa da Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação federal aplicável.

10.2. Será desclassificada a proposta cujo valor global seja superior ao limite estabelecido pela Administração ou que contenha qualquer preço unitário superior ao respectivo limite de aceitabilidade, ainda que o preço global se encontre abaixo do teto.

10.3. A proposta ajustada ao lance final deverá conter preços unitários e totais e, para os itens 1 e 2, a identificação da marca, do modelo e da versão dos veículos ofertados para fins exclusivos de comprovação do atendimento às especificações. Para o item 3, será admitida a indicação de um ou mais modelos ou do padrão técnico ofertado, desde que cada veículo disponibilizado durante a execução atenda integralmente às especificações. Poderão ser solicitados catálogo, ficha técnica ou documento idôneo quando necessário à verificação objetiva da conformidade.

10.3.1. Na recomposição da proposta após a etapa de lances, nenhum preço unitário poderá superar o preço unitário correspondente registrado na proposta que serviu de base à etapa competitiva, ressalvados ajustes estritamente aritméticos que não representem aumento econômico do item. Permanecem, em qualquer hipótese, os limites máximos unitários da Administração e o valor global do último lance ou da negociação. A regra preserva a objetividade do julgamento e o controle dos preços unitários em adjudicação por grupo, em consonância com a orientação do TCU quanto à necessidade de explicitação da aceitabilidade unitária no Acórdão nº 2.190/2024-Plenário.

10.4. Para bens e serviços em geral, valor inferior a 50% do orçamento estimado constitui indício de inexequibilidade, e não causa automática de desclassificação. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta, sem prejuízo de outros elementos concretos de análise, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O TCU consolidou essa leitura no Acórdão nº 963/2024-Plenário, distinguindo expressamente esse regime daquele previsto para obras e serviços de engenharia.

10.5. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Serão exigidos os documentos previstos na legislação e no Edital para comprovação da constituição e representação da pessoa jurídica, regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e conforme pertinente ao ramo de atividade, e regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver e conforme pertinente ao ramo de atividade, além das demais comprovações legalmente aplicáveis.

10.6. Qualificação econômico financeira

10.6.1. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, demonstrando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 em cada exercício. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Qualificação técnica operacional

10.7.1. A licitante apresentará um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem experiência em locação de veículos, com fornecimento concomitante mínimo de 6 (seis) veículos pelo período mínimo de 1 (um) ano. A exigência reproduz o Estudo Técnico Preliminar, que dimensiona a frota permanente em 13 (treze) veículos, sendo 8 (oito) sedans e 5 (cinco) caminhonetes 4x4, todos disponibilizados de forma permanente.

10.7.2. Admite-se o somatório de atestados relativos a períodos concomitantes, desde que a documentação demonstre capacidade operacional simultânea compatível com o quantitativo mínimo. A exigência de concomitância não impõe atestado único: busca comprovar que a licitante já manteve simultaneamente quantitativo compatível com a parcela permanente do objeto. A interpretação deverá ser restritiva e vinculada a essa finalidade, em atenção ao Acórdão TCU nº 2.839/2025-Plenário, segundo o qual o somatório de atestados é a regra e eventual limitação somente se justifica quando relacionada à demonstração de capacidade para execução conjunta ou em maior escala.

10.7.3. O quantitativo mínimo de 6 (seis) veículos corresponde a aproximadamente 46,15% da frota permanente de 13 (treze) veículos e recai sobre a parcela operacionalmente central da contratação. O quantitativo permanece abaixo do parâmetro de 50% utilizado pelo TCU como referência para exigências quantitativas de qualificação técnico-operacional, ressalvada motivação específica para percentuais superiores, conforme Acórdão nº 2.595/2021-Plenário. O período mínimo de 1 (um) ano reproduz requisito expresso do Estudo Técnico Preliminar e está vinculado à natureza continuada da contratação e à necessidade de demonstrar estabilidade na manutenção simultânea da frota, em linha com a diretriz do Acórdão TCU nº 733/2026-Plenário quanto à fundamentação, no planejamento, do tempo mínimo de experiência exigido em serviços contínuos.

10.7.4. A Administração poderá diligenciar para comprovar a legitimidade dos atestados, solicitando contratos, notas fiscais, endereços, contatos e outros elementos de verificação, sem admitir criação posterior de condição de habilitação inexistente na data pertinente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base na pesquisa constante do Estudo Técnico Preliminar, a estimativa da contratação é de R\$ 1.891.184,00 para 24 meses, sendo R\$ 945.592,00 por período anual estimado.

11.2. O orçamento estimado é público, e os preços unitários referenciais constituirão limites máximos de aceitabilidade, conforme os valores consolidados no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Anexo VII.

11.3. A data base do orçamento estimado é 27/08/2026, correspondente à data da pesquisa de preços consolidada no Estudo Técnico Preliminar. A mesma data base será utilizada como termo inicial do interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, UASG nº 389323, consignados na dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis, prevista no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2026, vinculada ao Objetivo Estratégico OE6 – Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional.

12.2. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas por dotações próprias dos respectivos orçamentos, mediante os registros e apostilamentos cabíveis. As despesas variáveis de pedágio e estacionamento serão tratadas separadamente do preço da locação. A estimativa anual específica para pedágios e estacionamentos é de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor que não integra o valor global da locação e deverá ser reproduzido, pelo mesmo montante, na minuta contratual.

13. REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÕES

13.1. Os preços da locação serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 1 ano contado da data base do orçamento estimado, independentemente de pedido, observada a legislação aplicável.

13.2. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 1 ano contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior. As tarifas de pedágio e estacionamento, por serem repassadas pelo valor efetivamente cobrado, não se submetem ao IPCA.

13.3. O reajuste será formalizado por apostila. A revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e será processada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Além das obrigações específicas deste Termo de Referência, o COREN-BA deverá disponibilizar informações e acesso necessários à execução, designar gestores e fiscais, autorizar condutores, comunicar ocorrências, abastecer os veículos, identificar responsáveis por infrações e efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação.

14.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação, cumprir determinações da fiscalização, preservar sigilo e proteção de dados pessoais, responder por danos que lhe sejam imputáveis, manter canais de atendimento e assegurar a continuidade da frota sem transferência de encargos não previstos ao COREN-BA.

14.2.1. A Contratada deverá cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Este Termo de Referência, suas especificações e anexos integrarão o Edital e o contrato, prevalecendo a interpretação que preserve a coerência entre os instrumentos. Eventual divergência material identificada antes da publicação deverá ser corrigida simultaneamente em todos os documentos.



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

COREN-BA
Fls. 157
Servidor (a) JP

Marcos André de Almeida Malheiros Filho

Marcos André de Almeida Malheiros Filho

Chefe do Departamento Técnico de Contratações e Convênios – DETECC
Matrícula nº 44526

Davi Ionei Soares Apóstolo

Aprovo o presente Termo de Referência:

Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo

Presidente do COREN-BA

Coren-BA nº 196276-ENF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações técnicas e operacionais consolidadas

1. REQUISITOS COMUNS

1.1. Aplicam-se a todos os veículos as regras de regularidade documental, segurança, quilometragem livre, seguro, TAG, assistência, manutenção e atendimento previstas no corpo do Termo de Referência. Os veículos deverão cumprir Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, regulamentação ambiental e demais regras de circulação.

2. SEDAN PERMANENTE

2.1. Veículo automotor do tipo sedan, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, direção hidráulica ou elétrica, motor com potência igual ou superior a 120 cv, transmissão automática, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, ar condicionado, porta malas com capacidade mínima de 475 litros, combustível flex, controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e câmbio, airbags, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapantes, câmera de ré, freios ABS, estepe, entrada USB, dispositivo ou central multimídia que permita visualização de aplicativos de localização mediante emparelhamento com celular Android e iOS, sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth e reprodução de arquivos de áudio. A potência será aferida pela potência oficialmente declarada pelo fabricante para a versão ofertada, considerado o combustível que resulte no maior valor nominal quando a motorização flex apresentar valores distintos.

2.2. Cor branca, novo/zero quilômetro na implantação definitiva, seguro total, identificação visual removível conforme padrão do COREN-BA e todos os acessórios indicados no Termo de Referência.

3. CAMINHONETE 4X4 PERMANENTE

3.1. Caminhonete cabine dupla, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, tração 4x4, direção hidráulica ou elétrica, motor com potência igual ou superior a 170 cv, transmissão automática, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, ar condicionado, compartimento de carga com volume interno mínimo de 820 litros e capota marítima, combustível diesel ou biodiesel, controle eletrônico de estabilidade, protetor de cárter e câmbio, airbags, pneus de uso misto adequados a vias pavimentadas e não pavimentadas, vidros e travas elétricas, alarme antifurto, tapetes de borracha antiderrapantes, câmera de ré, freios ABS, estepe, entrada USB, dispositivo ou central multimídia que permita visualização de aplicativos de localização mediante emparelhamento com celular Android e iOS, sistema de áudio com rádio AM/FM integrado, Bluetooth e reprodução de arquivos de áudio.

3.2. Cor branca, nova/zero quilômetro na implantação definitiva, seguro total, identificação visual removível conforme padrão do COREN-BA e todos os acessórios indicados no Termo de Referência.

4. CAMINHONETE 4X4 SOB DEMANDA

4.1. Mesmas características mínimas da caminhonete permanente, sem exigência de cor ou identificação institucional, ano/modelo não anterior a 2 anos e até 60.000 km no momento de cada entrega.



5. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

5.1. A identificação dos veículos permanentes será confeccionada em adesivo aplicado sobre manta magnética e seguirá o padrão gráfico institucional indicado no Estudo Técnico Preliminar e a arte final entregue na reunião inicial, com dimensão aproximada de 58 cm por 14,2 cm, podendo ser solicitada em uma ou duas laterais. Nas caminhonetes, as dimensões serão ajustadas proporcionalmente às laterais. A cor de fundo será adaptada à cor do veículo quando necessário. O protótipo será submetido à aprovação antes da produção.

5.2. A Contratada custeará confecção, aplicação, retirada e eventual substituição da identificação durante a vigência, inclusive alteração de arte quando formalmente solicitada. O item 3, sob demanda, não será identificado.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Instrumento de Medição de Resultados

1. O Instrumento de Medição de Resultados define padrões mensuráveis de qualidade e os ajustes de pagamento decorrentes de execução inferior ao contratado, sem natureza de sanção administrativa.
2. A avaliação será mensal e poderá ser individualizada por veículo, item ou unidade usuária. A pontuação poderá ser cumulada por dia útil enquanto persistir a ocorrência sem providência ou justificativa aceita, e por veículo quando mais de um for atingido.

Nível	Exemplos de ocorrência	Pontuação
1, baixa criticidade	Limpeza ou conservação inadequada; atraso em documento ou relatório; indisponibilidade momentânea de canal sem prejuízo material; falha formal de baixa repercussão.	1 ponto por ocorrência
2, média criticidade	Atraso de manutenção; substituição fora do prazo sem repercussão grave; reincidência; indisponibilidade relevante de sistema/relatório; entrega incompatível corrigida após notificação.	2 pontos por ocorrência
3, alta criticidade	Não disponibilizar ou substituir veículo em prazo essencial; veículo inseguro, sem seguro ou documentação regular; ausência de assistência; falha grave/reiterada de manutenção; ausência de equipamento obrigatório; risco relevante.	3 pontos por ocorrência

3. Quando o mesmo fato admitir mais de um enquadramento, será aplicado somente o de maior severidade. Fatos imputáveis ao COREN-BA, caso fortuito, força maior ou terceiro não imputável à Contratada, devidamente comprovados, não serão pontuados.

Pontuação mensal	Ajuste sobre a parcela diretamente afetada
Até 5 pontos	0%
6 a 15	2%
16 a 20	3%
21 a 25	4%
26 a 30	5%
31 a 35	10%
36 a 40	15%
41 a 45	20%



- 3.1. O ajuste máximo do Instrumento de Medição de Resultados será de 20% sobre a parcela diretamente afetada. Quando a pontuação mensal superar 45 pontos, permanecerá aplicável o teto de 20%, sem prejuízo da apuração de responsabilidade prevista no item 6.
4. O ajuste incidirá exclusivamente sobre a parcela diretamente afetada, considerada a mensalidade do veículo permanente, a diária sob demanda, o item ou a unidade usuária. Incidência sobre o total da fatura somente ocorrerá se a irregularidade comprometer integralmente a execução mensal.
5. A fiscalização comunicará as ocorrências e a pontuação, facultando manifestação da Contratada antes da consolidação do valor faturável.
6. Atingimento de 45 pontos ou mais no mesmo mês, ou acúmulo de 80 pontos em período móvel de 12 meses, poderá ensejar processo de apuração de responsabilidade, sem aplicação automática de sanção.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
Endereços das unidades para fins operacionais

Unidade	Endereço	Responsável	Contato
Alagoinhas	Rua Dr. Dantas Bião, Laguna Shopping, salas 309 e 310, nº 748, Alagoinhas Velha, CEP 48030-902	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3144
Barreiras	Rua Voluntários da Pátria, 109, Renato Gonçalves, AC Business, CEP 47806-081	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3147
Cachoeira	Rua Ana Neri, 7, Centro, ao lado da Igreja da Matriz	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3148
Feira de Santana	Centro Médico Empresarial Augusto Freitas, 5º andar, Rua Barão do Rio Branco, 882, Centro	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3149
Guanambi	Centro Médico Guanambi, s/n, Rua Rogaciano Francisco de Moraes, Bairro São Francisco, CEP 46430-000	Thiago Emmanuel, ou quem vier a substituí-lo	(71) 3277-3100, ramal 3151
Irecê	Rua Aurélio José Marques, nº 47, salas 302/303, 3º andar, Centro	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3152
Itabuna	Av. Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flavio Executive Center, sala 506, Centro	Thiago Emmanuel, ou quem vier a substituí-lo	(71) 3277-3100, ramal 3153
Jequié	Rua da Itália, 09, Centro, Empresarial Paula Falcão, CEP 45200-191	Thiago Emmanuel, ou quem vier a substituí-lo	(71) 3277-3100, ramal 3155
Juazeiro	Rua Paraíso, nº 97, sala 35, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira, Santo Antônio	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3156
Paulo Afonso	Avenida Apolônio Sales, nº 1059, sala 07, térreo, Centro	Thayse Serafim, ou quem vier a substituí-la	(71) 3277-3100, ramal 3158
Teixeira de Freitas	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, sala 303, Centro, CEP 45985-200	Thiago Emmanuel, ou quem vier a substituí-lo	(71) 3277-3100, ramal 3159



Unidade	Endereço	Responsável	Contato
Vitória da Conquista	Avenida Jorge Teixeira, Edifício Medical Center, nº 29, 4º andar, sala 404, Candeias, CEP 45028-536	Thiago Emmanuel, ou quem vier a substituí-lo	(71) 3277-3100, ramal 3160
Sede, Salvador	Rua General Labatut, 273, Barris, CEP 40070-100	Wilmar Marques, ou quem vier a substituí-lo	(71) 3277-3100

Os veículos permanentes serão inicialmente alocados apenas nas localidades indicadas no item 5.3. Os demais endereços poderão ser utilizados para entregas sob demanda, apoio operacional ou remanejamentos autorizados. Alterações de endereço dentro da mesma localidade poderão ser comunicadas durante a execução.

EM BRANCO

EM BRANCO